



Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 08/2018

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza a criação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município, tratando-se de instrumento que define os programas e ações necessárias para o aumento e melhoramento da atividade turística, encontrando respaldo no artigo 45, Inciso III, da Lei Orgânica de Nova Guataporanga/SP.

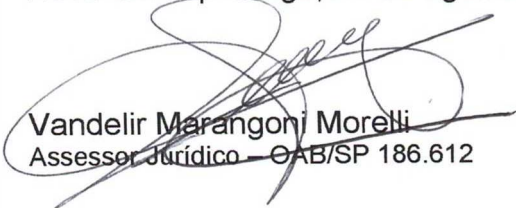
Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 45, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa (art. 99, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 20 de agosto de 2018.


Vandelir Marangoni Morelli
Assessor Jurídico – OAB/SP 186.612